



CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LET N° 573/90

ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÕES DE
LOTES À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a particulares, dispensada a concorrência pública e mediante prévia seleção em que as comprove a correta utilização de recursos o uso de lotes de terreno do patrimônio Municipal, localizado no Bairro São Geraldo para prolongamento do morro da Serra adquirido do Sr. José Gomes Marques pelo Decreto de Decreto de nº 0192/90.

Art. 2º- Compõe-se num total de 58(cinquenta e oito) lotes, para dar continuidade ao Programa Social de Habitacão popular- PRO-HABITAÇÃO.

Art. 3º-A transferência da concessão definitiva de uso dos lotes, somente se fará após 10 anos de compravenda posse, não podendo o beneficiário vender ou trocar com terceiros.

Art. 4º- Caso haja transação comercial dos bens referidos nesta Lei, antes do prazo estabelecido, haverá total para quem vender e quem comprar ou trocar, retornando o direito ao patrimônio Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1 Prefeitura Municipal de Igaratinga, 1º/10/96

SENSE MILTON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Igaratinga, 1º/10/00
Pátria da
República do
Brasil, 90 e
m